



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 007/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA DE CANDIOTA E PARANÁ
EQUIPAMENTOS S.A, PARA EXECUTAR DE
MANUTENÇÃO NA MOTONIVELADORA CAT
120K

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2019

A Prefeitura Municipal de Candiota, com Sede na rua Ulisses Guimarães, n.º 250 - Bairro Centro, na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 94.702.818/0001/08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito

e

a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede na Rod. BR 386, bairro Floresta, NOVA SANTA RITA/RS, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 76527951/0033-62., neste ato representada por MAURO UHLIG MOCELLIN CPF:556.784.910-91, Gerente Filial, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Leis subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 É objeto da presente a contratação de empresa para realizar serviços de manutenção com fornecimento de peças, na Motoniveladora CAT 120K,

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

2.1 Dispensa de Licitação n.º 031/2019

2.2 Proposta da "CONTRATADA" de 24/01/2019

CLÁUSULA TERCEIRA - MOVIMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato, será iniciado por "Autorização de Execução de Serviços"- AES, emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da "CONTRATADA":

4.1 Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações de Execução, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da **PREFEITURA**, através do responsável técnico da Secretaria de Obras;

4.2 Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

4.3 Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;

4.4 A "**PREFEITURA DE CANDIOTA**" não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do Inadimplemento da "**CONTRATADA**" relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vier a ocorrer;

4.5 Fazer prova junto à "**PREFEITURA DE CANDIOTA**", de acordo com os critérios estabelecidos por sua

Gil Deison Lopes Pereira
VICE-PREFEITO

Rua Ulisses Guimarães, nº 250 - CEP 96.495-000 - Candiota - RS
Telefax (0xx53) 3245.80 20 - CNPJ 94.702.818/0001-08
e-mail: gabinete@candiota.rs.gov.br
Home page: www.candiota.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 007/2019

fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação;

4.6 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.7 Recolher 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária.

4.8 Fornecer garantia de no mínimo 04(quatro) meses sobre peças e mão de obra;

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "PREFEITURA DE CANDIOTA"

5.1. A "PREFEITURA DE CANDIOTA", obriga-se a informar à "CONTRATADA" com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a data prevista para o início dos serviços;

5.2. Reter de acordo o valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

6.1. A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" pagará à "CONTRATADA" o preço global de R\$ 30.198,00 (Trinta mil, cento e noventa e oito reais) sujeito aos aumentos e reduções legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", deixarem de ser executadas;

6.2. O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela "PREFEITURA DE CANDIOTA", mediante a apresentação pela "CONTRATADA" na Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Nota - Fatura, na qual deve constar o número do contrato, como segue:

7.1. O pagamento será efetuado no término dos serviços;

7.2. O pagamento será liberado após conferência e atestado da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

7.3. Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos, em no mínimo, 02 (duas) vias, sendo que o vencimento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da data da apresentação ou reapresentação, se devolvidos para correção;

7.4. Vencido o prazo para pagamento estabelecido no item 7.3 sem que o mesmo tenha sido efetuado pela Prefeitura, esta pagará encargos de mora no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado Pró-rata-die, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal;

7.5. O pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma a critério da Prefeitura Municipal;

7.6. Os preços ora contratados, pela exiguidade do prazo para execução, não serão reajustados, ressalvados porém as disposições do art. 65. da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO E MULTA

8.1 Ocorrendo prejuízo à Prefeitura por descumprimento das obrigações da "CONTRATADA", as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judiciais ou extrajudiciais, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação;

8.2. Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria de Obras, e assegurada prévia defesa, a "CONTRATADA" poderá

Gil Deison Lopes Pereira
VICE-PREFEITO

Rua Ulisses Guimarães, nº 250 - CEP 96.495-000 - Candiota - RS
Telefax (0xx53) 3245.80 20 - CNPJ 94.702.818/0001-08
e-mail: gabinete@candiota.rs.gov.br
Home page: www.candiota.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 007/2019

sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93;

8.3. O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à "CONTRATADA", mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA, PRAZO E ENTREGA

9.1 O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes.

9.2 O prazo para execução total dos serviços será de (10) DEZ dias contados a partir da data de recebimento das "AES" (Autorização de Execução de Serviço) pela "CONTRATADA";

9.3 Considera-se infração contratual, a critério da PREFEITURA, o retardamento da execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada por mais de 03(três) dias consecutivos;

9.4 O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, caso ocorra um dos motivos estipulados no § 1º, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

9.5 O recebimento dos serviços se dará provisoriamente, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega.

9.6 O recebimento definitivo se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, 30 (trinta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A "PREFEITURA DE CANDIOTA" poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

10.1. Por ato unilateral da "PREFEITURA DE CANDIOTA", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a "PREFEITURA DE CANDIOTA", mediante comunicação escrita ;

10.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

10.4. A eventual tolerância da "PREFEITURA DE CANDIOTA", na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLUXO DE INFORMAÇÕES

Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "CONTRATADA" deverá dirigir-se à "PREFEITURA DE CANDIOTA", na Secretaria de Finanças sita Rua Ulisses Guimarães, 250 - Centro, Candiota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica a "PREFEITURA DE CANDIOTA" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "PREFEITURA DE CANDIOTA" ou a terceiros;

12.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados através de dotação orçamentária da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - serviços de terceiros pessoa jurídica.

Gil Deison Lopes Pereira
VICE-PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 007/2019

12.3A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA";

12.3. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A "PREFEITURA DE CANDIOTA" e a "CONTRATADA" não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da "PREFEITURA DE CANDIOTA" e o(s) representante(s) legal (is) da "CONTRATADA", devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA".

14.2. Parte do Contrato, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor de R\$ 50.411,35 (cinquenta mil, quatrocentos e onze reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Bagé, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Pela "CONTRATADA":

MAURO UHLIG MOCELLIN
CPF:556.784.910-91

Candiota, 01 de fevereiro de 2019.

Pela "PREFEITURA DE CANDIOTA":

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
PREFEITO

Gil Deison Lopes Pereira
VICE-PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

Ass.: _____

Ass.: _____

CPF: _____

CPF: _____